

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 333/2026

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA TRATADA DE ÁGUA CLARA DE CIMA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 333/2026

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação da Água Tratada de Água Clara de Cima, com sede no Município de Quitandinha.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação da Água Tratada de Água Clara de Cima, com sede no Município de Quitandinha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2026

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA TRATADA DE ÁGUA CLARA DE CIMA, foi fundada na data de 26 de julho de 2006, sem fins lucrativos e com sede na Comunidade Rural de Água Clara de Cima, no Município de Quitandinha.

Dentre suas finalidades consta ao objetivo de se levar água tratada e de boa qualidade às residências dos usuários de abastecimento de água, como direito essencial e contribuição para a saúde; além de disciplinar o uso correto e manutenção sem desperdícios.

A entidade de Utilidade Pública Municipal também é envolvida noutros temas para a defesa das comunidades associadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Com Diretoria e Conselho Fiscal eleitos democraticamente, estatutariamente, a ASSOCIAÇÃO atende indiscriminadamente à todos sem distinção de raça, cor, sexo ou religião e contem previsão de que mesmo os não sócios possam vir a ser beneficiados em projetos liderados pela entidade desde que residam nas comunidades locais da área de abrangência.

O associativismo e a cooperação mútua são alicerces básicos e objetivos da ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA TRATADA DE ÁGUA CLARA DE CIMA, para a qual conclama-se junto à esta atuante Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP para que possa ser deliberado e aprovado a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual, por ser medida de Direito e de Justiça.



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2026, às 12:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **333** e o código CRC **1E7E7C4A9C0F1BA**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, e em atenção ao contido no art. 2º, VI, da Lei nº 17.826/2013, que os dirigentes executivos da ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA TRATADA DE ÁGUA CLARA DE CIMA QUITANDINHA, com sede na Cidade de QUITANDINHA (PR) e inscrita no CNPJ sob o nº 08.251.355/0001-65; ocupantes de cargo na diretoria não são remunerados pelo exercício de suas funções.

Quitandinha, 30 de março de 2026

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, e em atenção ao contido no artigo 2º, Inciso II, da Lei nº 17.826/2013, que a ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA TRATADA DE ÁGUA CLARA DE CIMA com sede no Município de QUITANDINHA (PR) e inscrito no CNPJ sob o nº 08.252.355/0001-65; não possui registro de recebimento de verbas públicas para indicação de valores e destinos.

Quitandinha, 30 de março de 2026

ESTATUTO

"ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA TRATADA DE ÁGUA CLARA DE CIMA - QUITANDINHA - ESTADO DO PARANÁ"

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação da Água Tratada de Água Clara de Cima - Quitandinha - Paraná, fundada em 26 de julho de 2006, é uma entidade Jurídica de direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na comunidade de Água Clara de Cima, s/nº, Quitandinha, Paraná e Foro na comarca de Rio Negro com prazo de duração indeterminado.

TÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

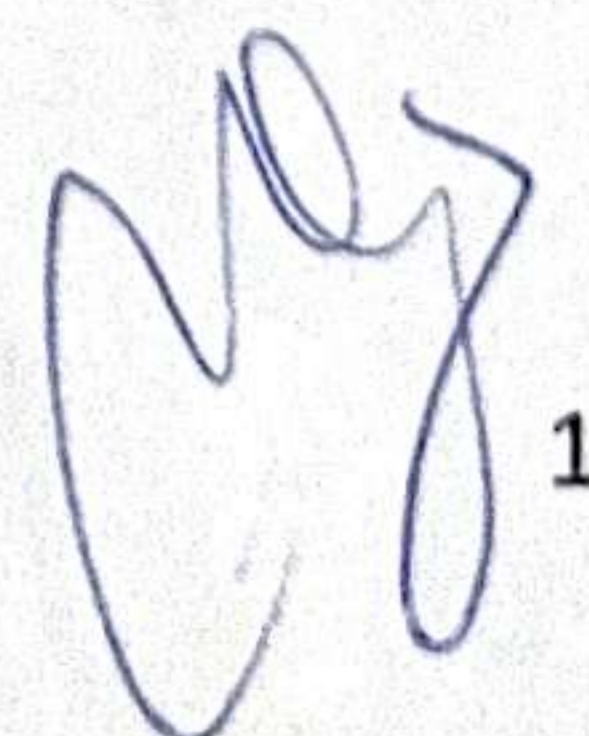
- a) Levar água de boa qualidade e tratada às residências dos usuários do sistema de abastecimento de Água, contribuindo para a saúde dos mesmos.
- b) Melhorar a qualidade de vida dos moradores da comunidade de Água Clara de Cima através do abastecimento de água potável.
- c) Disciplinar o uso correto e a manutenção do sistema, para que todos se beneficiem da mesma maneira, sem desperdícios.
- d) Envolver-se em outros projetos em defesa das comunidades associadas em âmbito geral.
- e) Trabalhar sem fins lucrativos.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Serão associadas às pessoas cujas residências sejam abastecidas pelo sistema de Água sem discriminação de sexo, cor, raça, ou religião.

§ 1º - Mesmo os não sócios serão beneficiados em projetos novos, com tanto que sejam membros das comunidades locais.

§ 2º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.



1

CAPÍTULO I
DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São deveres dos associados:

I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembléia Geral e da Diretoria;

III - comparecer à Assembléia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.

V - zelar pelo bom nome da instituição.

VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

VII - utilizar água de maneira racional sem desperdício.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Art. 5º - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - propor a admissão de novos associados;

III - ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV - recorrer das decisões da Diretoria.

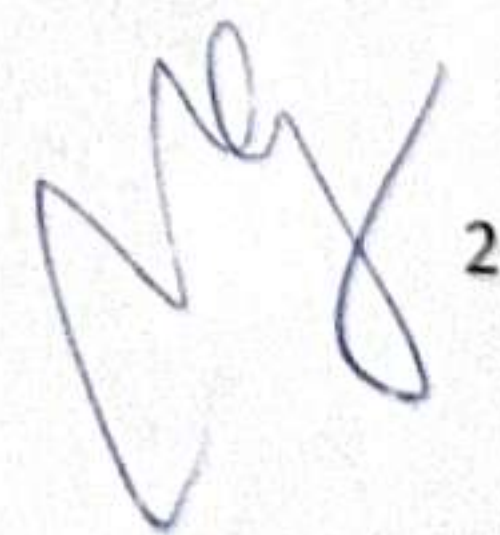
V - comparecer as reuniões, assembléias, votar e ser votado, discutir e fazer proposições e oportunidades.

Art. 6º - Cada consumidor deverá pagar a tarifa mensal cujo valor será estipulado em reunião para este fim convocada, e reajustes desta taxa serão estipulados pelo aumento de energia elétrica.

Art. 7º - Os associados têm a obrigação de comunicar a qualquer membro da diretoria, quaisquer problemas que estejam ocorrendo com as instalações do sistema tais como vazamentos, quebra de canos e desperdícios no uso da água.

Art. 8º - Todo e qualquer reparo da instalação a partir do cavalete, será realizado pelo consumidor obedecendo às normas e critérios ditados pela manutenção.

Art. 9º - Cada associado deverá ser fiscal de si próprio e do seu vizinho e comunicar a diretoria através do Conselho Fiscal qualquer irregularidade das já citadas no artigo 7º.



Art. 10º - Os usuários deverão fazer reservas de água no dia de limpeza, para evitar a falta.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - São órgãos de administração da associação:

- a) A Assembléia Geral
- b) A Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria e conselho Fiscal, não receberão nenhuma ajuda financeira como forma de retribuição por serviço prestado à associação.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembléia Geral é constituída de todos os associados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro - As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas pelo Presidente com auxílio do Secretário.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral também poderá ser convocada por um quinto dos associados.

Art. 13º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal

II - Destituir os Administradores

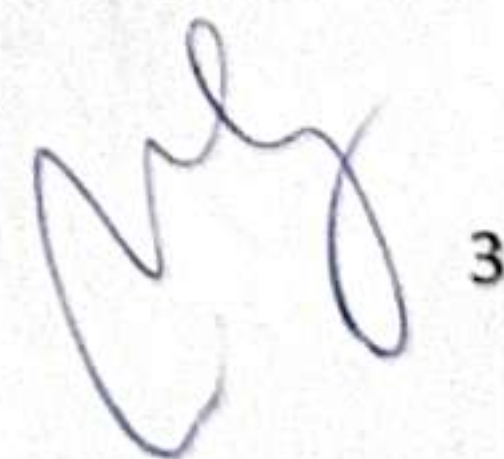
III - Aprovar as contas, após parecer do Conselho Fiscal

IV - Alterar o Estatuto

§ único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14º - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias terão sua convocação anunciada mediante simples edital afixado em local de fácil acesso dos associados.

Parágrafo Primeiro - Em ambos os casos, o edital de convocação conterà a data, á hora do inicio em primeira convocação, e da segunda convocação, o local e o assunto a ser abordado.

 3

Parágrafo Segundo - Os editais de convocação deverão ser afixados obedecendo aos seguintes prazos:

- a) Para as Assembleias Gerais Ordinárias, uma antecedência mínima de 10 dias;
- b) Para as Assembleias Gerais Extraordinárias uma antecedência mínima de 15 dias.

Art. 15º - As Assembleias Gerais serão realizadas em primeira convocação a presença de 50% dos associados, em segunda convocação, após 30 minutos com 30% dos associados presentes e em terceira convocação após mais 30 minutos, com 10% de associados presentes.

CAPÍTULO III **DA DIRETORIA**

Art. 16º - A Diretoria é o órgão de execução e direção geral da Associação.

Parágrafo Primeiro - A diretoria terá um mandato de 04 anos;

Parágrafo Segundo - A diretoria reunir-se-á ordinariamente de cada 02 meses ou extraordinariamente sempre que necessário;

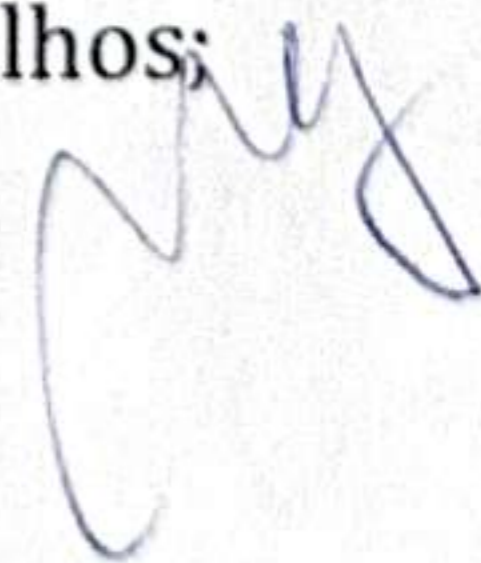
Parágrafo Terceiro - A diretoria será composta por (01) um Presidente, (01) um Vice-Presidente, (02) dois Tesoureiros e (02) dois Secretários.

Parágrafo Quarto - A diretoria ora em exercício poderá ser reeleita.

Art. 17º - Compete à Diretoria em termos globais, cumprir este estatuto, prever as necessidades da Associação, gerir as finanças, administrar o patrimônio, executar as atividades afins de associação e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho de suas atividades, bem como elaborar o plano de trabalho anual, que será levado para discussão e aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 18º - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- b) Convocar, com o auxílio dos demais membros das Diretorias, os associados para as reuniões que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos;
- c) Representar a associação perante as autoridades locais, instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora dele em qualquer instância, que se fizerem necessárias, de acordo com as necessidades que surgirem no decorrer dos trabalhos;



- d) Autorizar o tesoureiro a contratar serviços e adquirir materiais que se fizerem necessários para cumprir as finalidades da associação;
- e) Movimentar, conjuntamente com o tesoureiro conta bancária da associação.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente quando esse for, por qualquer motivo, impedido de participar dos trabalhos.

Art. 20º - São atribuições dos Secretários:

- a) Lavrar as atas das reuniões, expedir ou receber correspondências;
- b) Ler a ata da reunião anterior e anotar as emendas que se fizerem necessárias.

Parágrafo Primeiro - Na medida do possível o Secretário deverá estar presente em todas as reuniões para desempenhar a contento as suas atribuições;

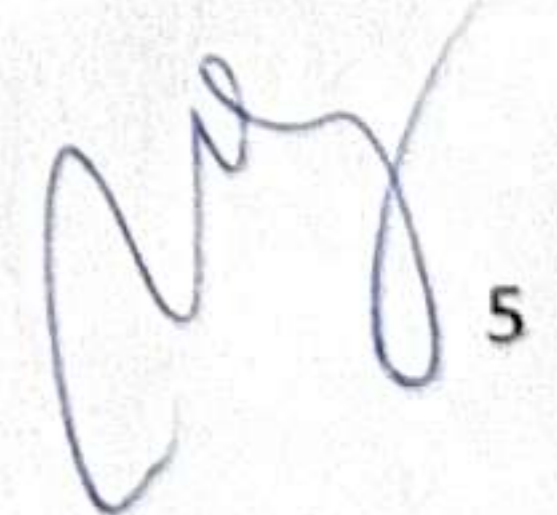
Parágrafo Segundo - quando estiver impedido de participar de alguma reunião deverá comunicar com antecedência mínima de 05 dias ao Presidente, para que este possa tomar as providencias que se fizerem necessárias.

Art. 21º - Cabe aos Tesoueiros:

- a) Receber as tarifas e mensalidades, expedir recibos e fornecer relatórios mensais à diretoria sobre a situação financeira da associação;
- b) Comprar os materiais necessários aos reparos do sistema de abastecimento de água desde que as despesas sejam aprovadas pela diretoria;
- c) Comunicar a diretoria qualquer irregularidade no recebimento das tarifas estipuladas, para que sejam tomadas cabíveis a cada caso;
- d) Movimentar, conjuntamente com o presidente conta bancária da associação.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas deverão ser comprovadas através de notas fiscais ou recibos, constando neste caso o número da Carteira de Identidade e CPF do emitente.

Parágrafo Segundo - Salvo o recebimento das tarifas e mensalidades, em hipótese alguma poderá o tesoureiro efetuar cobranças diversas a não ser com a devida autorização da diretoria por escrito.



5

CAPITULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal será composto por 03 membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 04 anos.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as obrigações dos associados conforme os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 10º;
- b) Dar parecer sobre o balanço financeiro da Associação;
- c) Convocar Assembléia Extraordinária quando a situação exigir;
- d) Elaborar e encaminhar à Diretoria, relatório bimestral sobre a situação geral e atualizada no que se diz respeito ao cumprimento do estatuto.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal não poderá tomar atitude ou deliberação sem a devida consulta ou parecer da Diretoria.

CAPITULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 24º - De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Associação da Água Tratada de Água Clara de Cima.

TITULO V
DAS FINANÇAS

Art. 25º - A receita oriunda das mensalidades e ou tarifas deverá ser depositada em Conta Bancária remunerada ou em Caderneta de Poupança aberta única e exclusivamente para este fim, sob a responsabilidade do Tesoureiro e Presidente.

Parágrafo único - A movimentação da conta, emissão de cheque e transparência de dinheiro exigirá sempre assinaturas, a do Presidente e a do Tesoureiro.



Art. 26º - A tarifa de ligações novas ou religações deverão ter o seu valor colocado de acordo com o custo per capita quando as instalações do Sistema de Abastecimento de Água.

- a) A referida tarifa será no valor de meio salário mínimo vigente ou conforme a deliberação da Diretoria.
- b) Além da taxa de ligação ou religação, os associados novos deverão arcar com todas as despesas necessárias de acordo com normas da SANEPAR. Como Canos de Rede, Cavalete, Escavações de valeta, etc.

Art. 27º - Todos os usuários do Sistema, pelo consumo de água pagarão uma tarifa mensal cujo valor e reajustes serão estipulados em Assembléia Geral ou pela Diretoria autorizada em Assembléia.

- a) Os recursos oriundos das tarifas e mensalidades deverão ser aplicados em 1º Plano na compra de materiais e ou manutenção do Sistema de Abastecimento de Água;
- b) A Diretoria deixará um fundo de reserva no valor de três salários mínimos, podendo usar aquilo que ultrapassar ao valor referido em benefício da Comunidade de Água Clara de Cima em outros projetos, mesmo que não seja no sistema dos abastecimentos da água.

Art. 28º - Todos os consumidores quando efetuarem pagamentos referentes a tarifas e mensalidades deverão exigir o recibo ou comprovante do pagamento.

Parágrafo único - Os documentos de que trata este artigo deverão ser guardados para futuras comprovações de pagamentos efetuados.

TITULO VI DAS PENALIDADES

Art. 29º - O pagamento da tarifa ou mensalidades deverá ser efetuado até o máximo no dia 15 de cada mês.

Parágrafo único - O pagamento deverá ser feito ao Funcionário da Manutenção que passará ao Tesoureiro o dinheiro de cada dois dias.

Art. 30º - O não pagamento da tarifa no máximo por um mês de atraso deverá o consumidor receber advertência da Diretoria, através do Conselho Fiscal, por escrito.



Art. 31º - Na reincidência e ou ultrapassar o 2º mês do pagamento da tarifa, o consumidor terá o seu abastecimento de Água interrompido sem o aviso prévio.

Art. 32º - Para a religação o consumidor deverá quitar as tarefas em atraso, devendo fazer pedido por escrito a Diretoria, que dará o seu parecer também por escrito.

Art. 33º - No caso de eventual quebra do cavalete sendo comprovada a negligência do consumidor, o mesmo arcará com os custos sendo os reparos efetuados somente pela manutenção.

Art. 34º - Quando da ocorrência de fatos que possam causar prejuízos e ou mau andamento de trabalhos relativos ao abastecimento de água, a Diretoria deverá determinar as penalidades cabíveis, sendo a exclusão do Associado medida extrema, que deverá ser adotada em último caso.

Parágrafo único - da decisão que decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

TITULO VII DA MANUTENÇÃO

Art. 35º - A manutenção do Sistema será realizada por um operador habilitado e que tenha acompanhado desde o inicio a sua implantação.
Parágrafo único - a Associação providenciará para que o operador eleito para a manutenção do Sistema receba treinamento específico junto às empresas de Saneamento Municipal ou Estadual.

Art. 36º - O operador, ao receber qualquer problema no sistema ou a rede de abastecimento de água deverá proceder ao devido reparo de emergência devendo logo após comunicar à Diretoria o ocorrido, bem como solicitar os materiais necessários aos reparos.

Art. 37º - O operador ou o responsável pela manutenção deverá percorrer a rede de água para eventuais problemas pelo menos 01 (uma) vez por semana ou quando se fizer necessário.

Art. 38º - O traçado da rede deverá ser mantido permitido assim a verificação de eventuais defeitos.

Art. 39º - A limpeza da barragem deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana, em dia a ser definido pela Diretoria.

Art. 40º - A pessoa responsável pela manutenção poderá realizar serviços particulares desde que sejam aos sábados ou nos domingos sem que haja prejuízo à administração, e a manutenção do sistema.

Parágrafo único - A cobrança destes serviços particulares ficará a cargo do responsável pela manutenção, podendo à Diretoria opinar a respeito.

Art. 41º - Constatando prejuízo à administração do Sistema, a faculdade para realizar serviços particulares de que trata o Artigo 39º, poderá pela Diretoria ser cancelada, sem necessidade de se altera Estatuto.

TITULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 42º - A Associação somente poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária por deliberação de 2/3 dos Associados especialmente convocados para este fim.

Art. 43º - Dissolvida a Associação os seus bens serão doados ou devolvidos para cada órgão similar da comunidade.

TITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - O abastecimento de água em comunidades rurais através de recursos Estaduais, e Prefeituras Municipais, identificados como Sistema de Abastecimento de Água estão isentos estão do uso de relógios Hidrômetros.

Art. 45º - Todos os consumidores deverão fazer a instalação pelo menos até a cozinha de sua residência, após devida colocação do cavalete, utilizando os tubos já existentes ou a sobra se caso houver, em caso de descumprimento na instalação do cavalete, haverá multa a ser designada pelos membros da Diretoria.

Parágrafo primeiro - No caso da utilização das sobras deverá ser encaminhado, pedido por escrito à Diretoria, que dará seu parecer também por escrito.



parágrafo segundo – Não será permitida só instalação de uma torneira no quintal ou pátio a residência.

Art. 46º - O Sistema de Abastecimento de Água é para o uso com lavagem de roupa, pia de cozinha, chuveiro, uso doméstico.

- a) Ficam vedados para uso em granjas, hortas, piscinas, carros, estradas e uso comercial com água do sistema.
- b) Os usos diferentes dos casos citados neste artigo deverão ser objeto de estudo da Diretoria que deverá dar parecer a respeito desta questão

Art. 47º - As decisões da Diretoria são soberanas, e só poderão sofrer mudanças, após a convocação de uma Assembléia Geral.

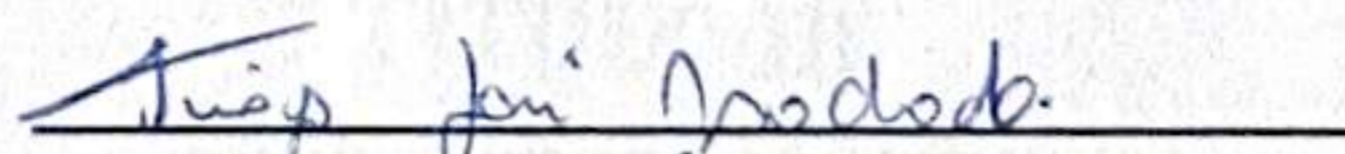
Parágrafo único – todo e qualquer problema deverá ser discutido pela Diretoria não se admitindo o parecer em separado de qualquer um dos membros.

Art. 48º - Qualquer dos membros da Diretoria que faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas de Diretoria ou Assembléia será destituído do cargo mediante comunicação por escrito, devendo o novo elemento ser eleito pela maioria em assembléia.

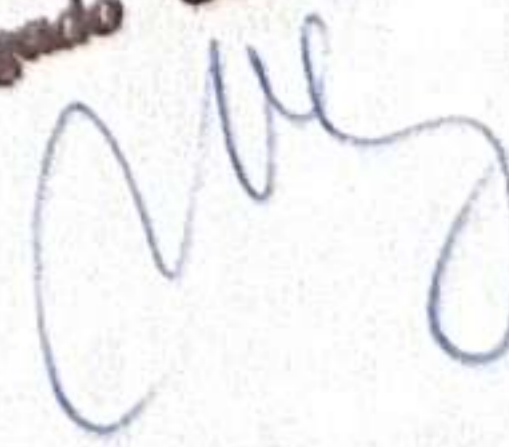
TITULO X

Art. 49º - Este Estatuto deverá sofrer a aprovação dos consumidores atuais através de uma Assembléia Geral, sendo aprovado, entrará em vigor após o Registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Rio Negro/PR.

Quitandinha, 12 de junho de 2021.


TIAGO JOSÉ MACHADO
PRESIDENTE

Nelson Antônio Sguarizi
Advogado OAB/PR 7448



Ata nº 001/2025.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para Eleição e Posse da Diretoria da Associação da Água Tratada de Água Clara de Cima, Município de Quitandinha – Paraná. Aos vinte oito dias de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, reuniram-se os associados nas dependências da Escola Rural Municipal São Francisco, na Estrada Principal, Água Clara de Cima, Quitandinha, Paraná, em Assembléia Geral Extraordinária convocada nos termos do Edital correspondente publicado, no jornal O Regional, edição 1.474 – ano XXX, do dia onze de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, para tratar do seguinte assunto: a) Eleição quadrienal e posse dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo Fiscal. Tiago José Machado atual presidente deu início a reunião reforçando a importância dos associados de manter as mensalidades em dia e apresentando a chapa única para eleição da diretoria onde ficarão por quatro anos, ficando assim apresentada: Presidente: Altevir Sebastião Lima, RG 7.412.470-4/PR, CPF 018.766.619-92, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Principal, Água Clara de Cima, Quitandinha, Paraná; Vice-presidente: Hamilton de Jesus Machado, RG 8.997.386-8/PR, CPF 038.933.519-30, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Principal, Água Clara de Cima, Quitandinha, Paraná; 1º Secretário: Geovane Samoel Camargo, RG 9.669.011-8/PR, CPF 060.645.949-93, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Principal, Água Clara de Cima, Quitandinha, Paraná; 2ª Secretária: Patricia Maria Machado, RG 10.476.516-5/PR, CPF 082.317.949-48, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Estrada Principal, Água Clara de Cima, Quitandinha, Paraná; 1ª Tesoureira: Edina Aparecida Machado, RG 8.118.706-1/PR, CPF 036.185.349-14, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Estrada Principal, Água Clara de Cima, Quitandinha, Paraná; 2º Tesoureiro: Leandro José Cordeiro, RG 9.021.556-6/PR, CPF 049.762.889-94, brasileiro, casado, instrutor, residente e domiciliado na Estrada Principal, Água Clara de Cima, Quitandinha, Paraná; Para formar o Conselho Fiscal, se propuseram: Diones Cavalheiro, RG 9.686.548-1/PR, CPF 064.358.329-78; brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Principal, Água Clara de Cima, Quitandinha, Paraná; Jackson Leandro de Camargo, Registro Geral-CPF 091.983.259-81, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Principal, Água Clara de Cima, Quitandinha, Paraná e Josias Daniel Camargo, Registro Geral-CPF 077.010.429-03, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Principal, Água Clara de Cima, Quitandinha, Paraná. Iniciou a votação e a chapa apresentada foi aprovada, sendo por todos aclamados. Na sequência o então Presidente deu posse a nova Diretoria. O Presidente eleito e empossado em nome da nova Diretoria e do Conselho Fiscal fez o discurso de agradecimento pelos votos e se comprometeu a ajudar no desenvolvimento da associação. Deixada a palavra livre, ninguém quis fazer uso, a reunião foi encerrada e determinado que eu, Geovane Samoel Camargo, lavrasse a presente ata, que aprovada vai por mim assinada e pelos membros da atual Diretoria e Conselho Fiscal eleitos e empossados nesta data.

SECRETÁRIO: Geovane Samoel Camargo

PRESIDENTE: Altevir Sebastião Lima

Em tempo: na página 10 onde se lê Extraordinária leia-se Ordinária

SECRETÁRIO: Geovane Samoel Camargo

PRESIDENTE: Altevir Sebastião Lima

Cópia fiel da ata manuscrita.

Ata nº 001/2025.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para Eleição e Posse da Diretoria da Associação da Água Tratada de Água Clara de Cima, Município de Quitandinha – Paraná. Aos vinte oito dias de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, reuniram-se os associados nas dependências da Escola Rural Municipal São Francisco, na Estrada Principal, Água Clara de Cima, Quitandinha, Paraná, em Assembléia Geral Extraordinária convocada nos termos do Edital correspondente publicado, no jornal O Regional, edição 1.474 – ano XXX, do dia onze de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, para tratar do seguinte assunto: a) Eleição quadrienal e posse dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo Fiscal. Tiago José Machado atual presidente deu início a reunião reforçando a importância dos associados de manter as mensalidades em dia e apresentando a chapa única para eleição da diretoria onde ficarão por quatro anos, ficando assim apresentada: Presidente: Altevir Sebastião Lima, [REDACTED] 4/PR, CPF [REDACTED] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na [REDACTED] Água Clara de Cima, Quitandinha, Paraná; Vice-presidente: Hamilton de Jesus Machado, RG [REDACTED] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na [REDACTED] Água Clara de Cima, Quitandinha, Paraná; 1º Secretário: Geovane Samoel Camargo, RG [REDACTED] CPF [REDACTED] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na [REDACTED] Água Clara de Cima, Quitandinha, Paraná; 2ª Secretária: Patricia Maria Machado, RG [REDACTED] brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na [REDACTED] Água Clara de Cima, Quitandinha, Paraná; 1ª Tesoureira: Edina Aparecida Machado, RG [REDACTED] brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na [REDACTED] Água Clara de Cima, Quitandinha, Paraná; 2º Tesoureiro: Leandro José Cordeiro, RG [REDACTED] 6/PR, CPF [REDACTED] brasileiro, casado, instrutor, residente e domiciliado na [REDACTED] Água Clara de Cima, Quitandinha, Paraná; Para formar o Conselho Fiscal, se propuseram: Diones Cavalheiro, RG [REDACTED] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na [REDACTED], Água Clara de Cima, Quitandinha, Paraná; Jackson Leandro de Camargo, Registro Geral-CPF [REDACTED] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na [REDACTED] Água Clara de Cima, Quitandinha, Paraná e Josias Daniel Camargo, Registro Geral-CPF [REDACTED] brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na [REDACTED], Água Clara de Cima, Quitandinha, Paraná. Iniciou a votação e a chapa apresentada foi aprovada, sendo por todos aclamados. Na sequência o então Presidente deu posse a nova Diretoria. O Presidente eleito e empossado em nome da nova Diretoria e do Conselho Fiscal fez o discurso de agradecimento pelos votos e se comprometeu a ajudar no desenvolvimento da associação. Deixada a palavra livre, ninguém quis fazer uso, a reunião foi encerrada e determinado que eu, Geovane Samoel Camargo, lavrasse a presente ata, que aprovada vai por mim assinada e pelos membros da atual Diretoria e Conselho Fiscal eleitos e empossados nesta data.

SECRETÁRIO: Geovane Samoel Camargo

PRESIDENTE: Altevir Sebastião Lima

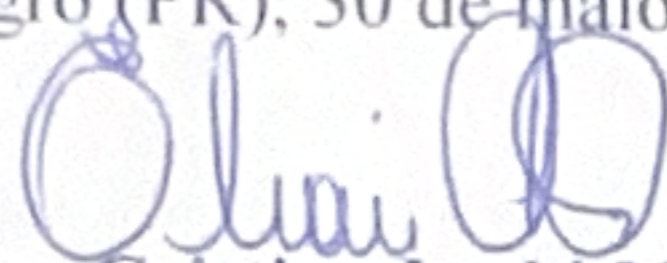
Em tempo: na página 10 onde se lê Extraordinária leia-se Ordinária

SECRETÁRIO: Geovane Samoel Camargo

PRESIDENTE: Altevir Sebastião Lima

Cópia fiel da ata manuscrita.

Apresentado em 30/05/2025
Protocolo nº 0030009
Registrado sob nº 0001911
fls. 496, Livro nº A-064
de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (PR), 30 de maio de 2025



Eliane Cristina Leski Matoso
Substituta

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00)
Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$2,62,
FUNDEP: R\$4,36, Selo: R\$5,25,
Distribuidor: R\$10,60 , Digitalização:
R\$4,15. Total: R\$121,68
Averbado no reg.1911, Livro A-20PJ



CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nºSFTD3DQk6pOvaF84p3Du1054q

Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DA AGUA TRATADA DE AGUA CLARA DE CIMA QUITANDINHA -
ESTADO DO PARANA**
CNPJ: 08.251.355/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:38:12 do dia 04/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/08/2026.

Código de controle da certidão: **A135.299F.7718.23BA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.251.355/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA AGUA TRATADA DE AGUA CLARA DE CIMA QUITANDINHA - ESTADO DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASS. DA AGUA TRATADA DE AGUA CLARA DE CIMA QUITANDINHA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST AGUA CLARA DE CIMA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BARRACAO
CEP 83.840-000	BAIRRO/DISTRITO AGUA CLARA DE CIMA	MUNICÍPIO QUITANDINHA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 9669-2888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/02/2026** às **15:46:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (08.251.355/0001-65).

Digite o CPF ou CNPJ:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 92/2026

DECLARAÇÃO

Para atendimento ao requisito contido no art. 2º da Lei Estadual sob o nº 17.826/2023, que regulamenta a concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, Declaro para que surta os jurídicos e legais efeitos, que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA TRATADA DE ÁGUA CLARA DE CIMA**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 08.251.355/0001-65, com sede na **Cidade de QUITANDINHA**, que solicita-nos a concessão do Título de Utilidade Pública.

Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º, parágrafo único da Lei 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 31 de março de 2026

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 30/03/2026, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **92** e o código CRC **1F7D7E4F9C0B1CD**

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.346, DE 03, DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 1.346, DE 03, DE OUTUBRO DE 2025.

Declara a Associação da Água Tratada de Água Clara de Cima - Quitandinha – Estado do Paraná, como entidade de utilidade pública municipal.

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º A Associação da Água Tratada de Água Clara de Cima - Quitandinha – Estado do Paraná, associação civil com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.251.355/0001-65, com sede e foro em Quitandinha, Estado do Paraná, na Estrada da Água Clara de Cima, s/nº, bairro Água Clara de Cima, fica declarada como entidade de utilidade pública municipal para todos os efeitos legais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clarice Maria Machoski Wojcikiewicz
Código Identificador:2FB69BCA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 07/10/2025. Edição 3379

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA TRATADA DE ÁGUA CLARA
DE CIMA- QUITANDINHA PR CNPJ:08.251.355/0001-65**

Relatório de atividades

1. Identificação

Unidade: Associação de água tratada de Água Clara de cima-Quitandinha PR

Responsável pelas Atividades: Altevir Sebastião Lima

Presidente: Altevir Sebastião Lima

Período de Referência: março de 2025 a março de 2026

Dias de Atividades: Funcionamento contínuo durante todos os dias da semana.

Horários: Operação em regime integral, com monitoramento e atuação diuturna (24 horas).

Apresentação

O presente relatório tem como objetivo apresentar as atividades desenvolvidas pela Associação de Água Tratada de Água Clara de Cima, no período de março de 2025 a março de 2026. As ações foram realizadas com foco na garantia do abastecimento contínuo, na qualidade da água fornecida e na sustentabilidade do consumo hídrico da comunidade atendida.

**ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA TRATADA DE ÁGUA CLARA
DE CIMA- QUITANDINHA PR CNPJ:08.251.355/0001-65**

Principais atividades desenvolvidas no período de referência:

MARÇO 2025

Apresentação e início das atividades da nova equipe administrativa, com mandato previsto para os próximos quatro anos.

ABRIL 2025

Eleição e posse da nova equipe administrativa e manutenções diárias na rede de água.

MAIO 2025

Reforma do reservatório de água e manutenções diárias na rede de água.

JUNHO 2025

Realização de extensão da rede de abastecimento de água, com cerca de 200 metros de comprimento, possibilitando o atendimento a três famílias da comunidade, reunião com a equipe administrativa para aquisição de usina solar, para diminuir o custo da energia elétrica do nosso sistema operacional e manutenções diárias no sistema de água.

JULHO 2025

Compra do projeto solar e manutenções diárias na rede de água.

AGOSTO 2025

Instalação da usina solar e manutenções diárias na rede de água.

SETEMBRO 2025

Outra nova rede para novas famílias, onde não chegava o abastecimento de água e manutenções diárias na rede de água.

OUTUBRO 2025

Trabalho de conscientização da comunidade com o uso do nosso sistema e manutenções diárias na rede de água.

NOVEMBRO 2025

Aquisição de um novo sistema de bombeamento e manutenções e monitorações diárias na rede de água.

DEZEMBRO 2025

Troca do sistema antigo por novo sistema com capacidade maior de abastecimento e manutenções e monitorações diárias na rede de água.

JANEIRO 2026

Integração com o presidente da associação e o conselho municipal da saúde, referente a saúde da água e manutenções e monitorações diárias na rede de água.

FEVEREIRO 2026

Aquisição de material para ampliação de uma nova rede de 500 metros com o objetivo de beneficiar 10 famílias e manutenções diárias na rede de água.

MARÇO 2026

Interação com a gestão pública da prefeitura, para novos recursos e melhorias no nosso sistema de abastecimento e manutenções diárias na rede de água.

ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA TRATADA DE ÁGUA CLARA DE CIMA-
QUITANDINHA PR CNPJ:08.251.355/0001-65

CONCLUSÃO

O presente relatório evidencia o comprometimento da Associação de Água Tratada de Água Clara de Cima com a prestação de serviços essenciais à comunidade, destacando as ações realizadas ao longo de período de março de 2025 a março de 2026.

As atividades desenvolvidas foram fundamentais para garantir a continuidade do abastecimento, a qualidade da água distribuída e o atendimento às demandas da população, sempre com foco na responsabilidade e na sustentabilidade do uso dos recursos hídricos.

Ressalta-se ainda, a importância do trabalho contínuo e da dedicação da equipe administrativa e operacional, que atuam de forma integral para assegurar a eficiência do sistema e o bem-estar da comunidade atendida.

Dessa forma, a associação reafirma seu compromisso em manter e aprimorar seus serviços, buscando constantemente melhorias que contribuam para a qualidade de vida de todos.

ALTEVIR SEBASTIÃO LIMA
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 08.251.355/0001-65

Requerente: ASSOCIACAO DA AGUA TRATADA DE AGUA CLARA DE CIMA QUITANDINHA - ESTADO DO PARANA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 31/03/2026 09:56:00, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: **118049671**

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2948/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 31 de março de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 333/2026**.

Denise Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2026, às 15:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2948** e o código CRC **1A7A7A4B9E8C3BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2983/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Elivelton Lourenço
Mat. 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2026, às 17:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2983** e o código CRC **1F7B7A4B9B8C7AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2996/2026

Projeto de Lei nº: 333/2026

Interessado: Associação da Água Tratada de Água Clara de Cima, Quitandinha - PR

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a concessão do título de utilidade pública no Paraná, informa-se que é necessário anexar ao processo legislativo o seguinte documento:

1. Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Paraná.

Aguardam-se as providências necessárias para o regular prosseguimento do pedido de concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, 31 de março de 2026

Elivelton Lourenço
Mat. 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2026, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2996** e o código CRC **1D7D7E4E9A8D8BE**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DA AGUA TRATADA DE AGUA CLARA DE CIMA QUITANDINHA - ESTADO DO PARANA

CNPJ Nº: 08.251.355/0001-65

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DA AGUA TRATADA DE AGUA CLARA DE CIMA QUITANDINHA - ESTADO DO PARANA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 30/05/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1947.PVVA.0146**
Emitida em **31/03/2026** às **17:05:26**

Dados transmitidos de forma segura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3047/2026

Autor: Deputado Anibelli Neto

Interessado: Associação da Água Tratada de Água Clara de Cima, Quitandinha - PR

Projeto de Lei nº: 333/2026

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 01 de abril de 2026

Elivelton Lourenço
Mat. 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2026, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3047** e o código CRC **1A7A7A5F0B6B1FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1053/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/04/2026, às 11:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1053** e o código CRC **1B7B7D5E0A6C1EE**